

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2026

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Autoriza a ratificação dos registros imobiliários das propriedades rurais denominadas Fazenda Rio Vermelho – Parte 1C e Fazenda Rio Vermelho – Parte 3B, situadas no Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, inseridas na faixa de fronteira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do § 1º do art. 188 e do inciso XVII do art. 49 da Constituição Federal, a ratificação dos registros imobiliários dos seguintes imóveis rurais:

I – Fazenda Rio Vermelho – Parte 1C, com área de 22.460 hectares, registrada sob a matrícula nº 12.206 do Cartório de Registro de Imóveis de Comodoro/MT;

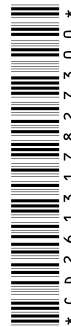
II – Fazenda Rio Vermelho – Parte 3B, com área de 22.460 hectares, registrada sob a matrícula nº 12.212 do Cartório de Registro de Imóveis de Comodoro/MT.

Art. 2º A autorização legislativa de que trata este Decreto destina-se à regularização dominial dos imóveis mencionados, nos termos da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, bem como das demais normas aplicáveis à regularização fundiária de imóveis situados na faixa de fronteira.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade atender à exigência constitucional prevista no § 1º do art. 188 da Constituição Federal, que condiciona à prévia autorização do Congresso Nacional a ratificação de registros imobiliários de imóveis rurais situados na faixa de fronteira, quando superiores aos limites legais.



Os imóveis objeto da presente proposição estão localizados no Município de Comodoro/MT, a aproximadamente 21,61 km da fronteira com a Bolívia, encontram-se integralmente inseridos na faixa de 150 km prevista na Constituição Federal e possuem área superior a 2.500 hectares no marco temporal de 2015 (Lei nº 13.178/2015).

Ambos possuem origem dominial pública, encontram-se regularmente registrados sob as matrículas nº 12.206 e nº 12.212 do Cartório de Registro de Imóveis de Comodoro/MT, estão georreferenciados no SIGEF/INCRA, cumprem a função social da propriedade, apresentam regularidade ambiental e não são objeto de litígio ou sobreposição territorial.

A ratificação é instrumento jurídico indispensável para conferir plena segurança jurídica aos registros originados de alienações de terras públicas situadas em faixa de fronteira, consolidando a titularidade dominial e permitindo acesso regular ao crédito rural e às operações financeiras necessárias à atividade agropecuária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, ___ de fevereiro de 2026.

Deputado NELSON BARBUDO

PL/MT

